



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Fogus notícias
Edição 258 PG: 4
Data 14/10/15 a 15/10/15



Sp. de F. P. Ramos
Rúbrica

LEI Nº 1.288/2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E
SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo-RJ, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que se encontra em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos e/ou ruptura de vínculos afetivos.

§1º- O CREAS constitui-se numa Unidade Pública Estatal de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§2º- Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art.2º- O CREAS de Cantagalo-RJ realizará as seguintes ações:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- b) Acolhida e escuta individual, voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- f) Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- g) Atendimento sócio familiar;
- h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social, em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- j) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

- k) Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas ^(os) Assistentes Sociais e Psicólogas ^(os) em conformidade com a legislação pertinente, e suas posteriores alterações.

Art.3º- O CREAS de Cantagalo-RJ terá como usuários:

- a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) Famílias em risco de serem vitimadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;
- d) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento; e
- e) Adolescentes em conflito com a lei.

Art.4º- O CREAS de Cantagalo-RJ, atenderá aos Programas/ Projetos/ Serviços/ Benefícios:

- I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes, indivíduos e Famílias;
- III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- IV - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- V - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;
- VI - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

Parágrafo único- Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

Art.5º- Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS fica autorizada a criação de vagas a serem preenchidas por candidatos aprovados no 5º Concurso Público.

Parágrafo único- As vagas criadas por esta Lei integrarão o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art.7º- Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.8º- As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2015.

Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE
Assistente Social	03
Psicólogo	02
Agente Administrativo	01
Recepcionista	01



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 031/2015 de 24 de agosto de 2015, dispõe sobre contratação de **3 (três) Assistentes Sociais, 2 (dois) Psicólogos, 1 (um) Agente Administrativo e 1 (um) recepcionista** para compor a equipe do **CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social**, a ser criado no **Fundo Municipal de Assistência Social**.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: **“Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”**, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a **“Declaração do Ordenador de Despesa”**, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2015.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

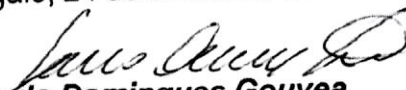
2

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2015 a 2018**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 24 de setembro de 2015.

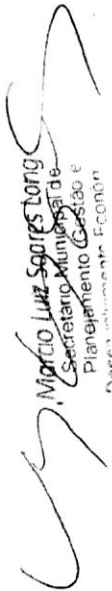

Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÁLCULO DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DO CREAS - FMS, LEI XXX/2015

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	VENCIMENTOS + ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33)
ASSISTENTE SOCIAL	3	R\$ 2.246,79	R\$ 6.740,37	R\$ 89.849,08
PSICOLOGO	2	R\$ 2.246,79	R\$ 4.493,58	R\$ 59.899,38
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.023,20	R\$ 1.023,20	R\$ 13.639,28
RECEPCIONISTA	1	R\$ 968,19	R\$ 968,19	R\$ 12.906,00
SUBTOTAL (a)	-	-	R\$ 13.225,34	R\$ 176.293,74
DESPESA COM PESSOAL (BASE JUNHO/2015 = 49,07%)				
R\$ 35.855.342,10				
Despesas criadas através da mensagem n.º 033/2015 (Contratação Agentes de Endemia)				
R\$ 86.464,99				
Despesas criadas através da mensagem n.º 031/2015 (Contratação Equipe do CREAS)				
R\$ 176.293,74				
TOTAL (com as novas contratações)				
R\$ 36.118.100,83				

RCL (LDO)	RCL (#)	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/ PESSOAL	% DA RCL
RCL JUNHO/2015	R\$ 73.077.087,90	-	R\$ 36.118.100,83	49,42
RCL JUNHO-2016 (VARIAÇÃO = 7,50%)	R\$ 78.557.869,49	8,0%	R\$ 39.007.548,90	49,65
RCL JUNHO-2017 (VARIAÇÃO = 7,30%)	R\$ 84.292.593,97	8,5%	R\$ 42.323.190,55	50,21
RCL JUNHO2018 (VARIAÇÃO = 7,50%)	R\$ 90.614.538,51	8,7%	R\$ 46.005.308,13	50,77

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (INFLAÇÃO + VARIAÇÃO DO PIB NACIONAL)
 (#) CONSIDERANDO A VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO


 Marcio Luiz Soares Long
 Secretário Municipal de
 Planejamento, Gestão e
 Desenvolvimento Econômico
 29/09/15